

**DELIBERAÇÃO Nº 06/2017 – CE-SC**

A COMISSÃO ELEITORAL – CE-SC, reunida ordinariamente na sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia nove de novembro de dois mil e dezessete, no uso da competência que lhe confere o artigo 140 do Regimento Interno do CAU/SC e da Resolução nº 122/2016 do CAU/BR, após análise do assunto;

Considerando a apresentação de denúncia (160/2017) pela Coordenadora da Chapa 02;

Considerando o artigo 15 da Resolução nº 122/2016 do CAU/BR, que trata das competências da Comissão Eleitoral Estadual;

Considerando o Calendário Eleitoral, na forma do Anexo II da Resolução nº 122/2016 do CAU/BR;

Considerando os artigos 45 e seguintes da Resolução nº 122/2016 do CAU/BR, que tratam das denúncias no âmbito das eleições do CAU;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo Relator;

DELIBEROU POR UNANIMIDADE:

1 – Julgar totalmente improcedente a denúncia nº 160/2017 interposta pela Coordenadora da Chapa 02, com fundamento no voto do Relator Ademir Luiz Bogoni.

MATEUS CASAGRANDE BRUNEL
Coordenador CE

LILIAN LIDIA WOJCIKIEWICZ DUARTE SILVA
Coordenadora Adjunta CE

ADEMIR LUIZ BOGONI
Membro CE
